

**Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência  
Gabinete do Secretário**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SCPD  
COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL  
DA IGUALDADE RACIAL**

O Município de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD, considerando a Lei Municipal nº 7.223, de 3 de agosto de 2023, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, torna PÚBLICA a abertura de inscrições de representantes das instituições da sociedade civil organizada para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), no biênio 2024-2026 e estabelece as condições do processo de escolha:

**1. DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMIR**

**1.1.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMIR é órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD.

**1.2.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMIR tem por finalidade propor e deliberar sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial e étnica, de combate à discriminação étnico-racial e de redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população e historicamente vulneráveis, em atenção às previsões legais do Estatuto da Igualdade Racial conforme disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

**1.3.** Nos termos da Lei Municipal nº 7.223, de 2023 (art. 5º), o CMIR será integrado por 12 (doze) Conselheiros(as), observada a composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada que atuem de fato na promoção da igualdade racial.

**1.3.1. Representação do Poder Público:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Juventude;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

**1.3.2. Representação da Sociedade Civil Organizada:**

- a) 1 (um) representante da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC);
- b) 1 (um) representante de instituição legalmente constituída, que atue em defesa, promoção e pesquisa na área da Promoção da Igualdade Racial, sediada em São Bernardo do Campo, há pelo menos 1 (um) ano, com registro vigente regular;
- c) 1 (um) representante das religiões de Matrizes Africanas;
- d) 1 (um) representante de capoeiristas;
- e) 1 (um) representante da 39ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Bernardo do Campo; e
- f) 1 (um) representante dos povos indígenas.

**2. DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL**

**2.1.** De acordo com o previsto no art. 5º, § 2º, os representantes (titular e suplente) da Ordem dos Advogados do Brasil de São Bernardo do Campo (OAB) e da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC) serão indicados através de ofício.

**2.2.** O processo seletivo regido por este Chamamento visa o preenchimento das outras 4 (quatro) vagas para Organizações da Sociedade Civil do Município de São Bernardo do Campo no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**2.3.** A representação prevista na alínea "f" do item 1.3.2 do presente chamamento, será comprovada através de declaração expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI ou órgão oficial que garanta a legitimidade da liderança.

**2.4.** As cadeiras destinadas aos seguimentos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 1.3.2, serão ocupadas por instituições legalmente constituídas, com atuação no referido seguimento, sediadas em São Bernardo do Campo, há pelo menos um ano, com CNPJ e ou reconhecimento a nível municipal, estadual ou federal.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O processo seletivo será composto por duas etapas:

- a) fase inicial de habilitação;
- b) fase final de seleção das instituições consideradas habilitadas

**3.1.1. São pré-requisitos para habilitação:**

- a) reconhecimento do título de liderança na etnia/aldeia indígena com área demarcada em São Bernardo do Campo, ou liderança na etnia de indígenas desaldeados em contexto urbano residentes e atuantes no Município, autoridade comprovada através de declaração expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI ou outro órgão oficial, para cadeira indicada na alínea "f" do item 1.3.2.
- b) comprovada atuação de, no mínimo, 1 (um) ano, no Município de São

Bernardo do Campo - SP, nos seguimentos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 1.3.2.

**3.1.2. No ato da inscrição:**

No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil deverá enviar à Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cidadania@saobernardo.sp.gov.br, os seguintes documentos:

- a) ofício com indicação dos candidatos ao colegiado do CMIR, com seus respectivos dados e segmento representativo, Anexo I - Ofício - formulário de inscrição;
- b) estatuto da entidade;
- c) CNPJ comprovando a existência legal da entidade há pelo menos dois anos.
- d) cópia da Ata da Eleição da última diretoria da entidade;
- e) apresentação de ações em forma de relatório simplificado e fotográfico, voltadas à promoção da igualdade racial na cidade de São Bernardo do Campo, de acordo com área de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano. Nesse relatório devem constar título das ações, descrição, abrangência, fotos, outros. Anexo II - Formulário de Relatório Simplificado;
- f) cópia de comprovante atualizado de endereço da entidade no Município ou declaração;

**3.1.2.1.** Para inscrição de representação dos povos indígenas, que não possuem instrumentos de Organização da Sociedade Civil (Estatuto da entidade; CNPJ comprovando a existência legal da entidade há pelo menos dois anos; e cópia da Ata da Eleição da última diretoria da entidade), para fins de participação do processo seletivo, podem se valer de entrega da publicação no Diário Oficial da União - DOU que reconheceu a demarcação das terras indígenas neste Município, ou documentação oficial de reconhecimento da etnia indígena para

**3.1.2.2.** desaldeados residentes e atuantes em São Bernardo do Campo. Em ambas as situações, permanece a exigência de apresentação de declaração expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI ou órgão oficial que garanta a legitimidade da liderança, acompanhada do documento pessoal do líder.

**Parágrafo único.** É vedada a designação para membro titular ou suplente do CMIR de quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 junho de 2010.

**3.2.** O processo de seleção das 4 (quatro) cadeiras representantes da Sociedade Civil, constantes das alíneas "b", "c", "d" e "f" do item 1.3.2., dar-se-á por meio de análise dos documentos definidos no presente Edital, bem como de visita técnica dos integrantes da Comissão ao local de execução das atividades, se assim o decidirem;

**Parágrafo único.** Participarão do processo seletivo para a escolha das entidades representantes da sociedade civil no CMIR aquelas que forem consideradas como habilitadas pela Comissão de Constituição e, em caso de empate, serão respeitados os seguintes critérios, respectivamente:

- a) maior tempo comprovado de atuação no enfrentamento ao racismo, na promoção da igualdade racial, na defesa, garantia e ampliação dos direitos de, pelo menos, um dos grupos populacionais a seguir: negros, indígenas, ciganos, povos de terreiro de religiões de matrizes africanas ou afro-brasileiras, capoeiristas, demais comunidades tradicionais e demais segmentos étnico-raciais;
- b) maior quantidade de ações comprovadamente realizadas visando a promoção da igualdade racial.

**3.3.** Caso sejam habilitadas menos de 4 (quatro) entidades, uma para cada representação da sociedade civil organizada, definidas pela Lei nº 7.223, de 2023, far-se-á nova convocação, por mais vinte (20) dias no Notícias do Município de São Bernardo do Campo - NM, persistindo as demais preconizações do presente edital.

**3.4.** Ao final dos trabalhos da Comissão de Constituição, será lavrada a ata da sessão, consignando a data, horário de início e encerramento dos trabalhos, que será assinada por todos os seus membros; a Comissão será presidida pelo representante da SCPD - Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência.

**3.5.** Os documentos referentes à seleção ficarão sob a guarda da Comissão de Constituição, até a posse dos(as) Conselheiros(as) quando serão entregues ao CMIR, bem como digitalizados e salvos em processo administrativo específico.

**3.6** Após a seleção das entidades, a Comissão de Constituição fará publicar no Notícias do Município de São Bernardo do Campo - NM, a lista das entidades habilitadas a compor o CMIR, para o biênio 2024-2026.

**4. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**

4.1. O processo seletivo será coordenado pela Comissão de Constituição, composta por 3 (três) servidores(as) designados(as) das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SCPD;
- b) Secretaria de Assistência Social - SAS;
- c) Procuradoria-Geral do Município - PGM.

4.2. São atribuições da Comissão de Constituição:

- a) coordenar, orientar e fiscalizar o processo de seleção de entidades;
- b) prestar orientações às entidades candidatas sobre o processo seletivo;
- c) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos(as) às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;
- d) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição dos segmentos compostos no presente edital;
- e) decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- f) promover a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas instituições candidatas, homologar em Ata de reunião o resultado do processo seletivo; e
- g) decidir os casos omissos neste Edital ou encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

§ 1º É vedado aos membros da Comissão de Constituição a participação do edital como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão de Constituição qualquer dos candidatos e candidatas ao Conselho ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

§ 2º O recurso contra decisão de inabilitação deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição por intermédio do e-mail: cidadania@saobernardo.sp.gov.br, no prazo previsto na Tabela de Prazos (5. Etapas da Seleção Pública), que integra e compõe o presente Edital.

§ 3º A Comissão de Constituição decidirá sobre recurso no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§ 4º Da decisão da Comissão de Constituição em fase de recurso, caberá recurso em 2ª instância, endereçado ao Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**5. ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA**

Procedimento	Prazo Final
Publicação do Chamamento Público	14/06/2024
Abertura do Processo de Seleção	17/06/2024
Encerramento do recebimento das Propostas de Candidatura	28/06/2024
Avaliação das candidaturas pela Comissão de Constituição	08/07/2024 a 10/07/2024
Divulgação da lista das entidades candidatas Habilitadas	12/07/2024
Prazo para interposição de Recurso	15 e 16/07/2024
Manifestação da Comissão de Constituição sobre o Recurso	17 e 18/07/2024
Publicação das decisões da Comissão de Constituição e lista atualizada de candidaturas habilitadas	19/07/2024
Prazo para recurso da decisão da Comissão de Constituição - 2ª instância	22 e 23/7/2024
Publicação do Resultado do Processo Seletivo	26/07/2024

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.2. As informações prestadas no ofício de inscrição e nos documentos a ele acostados serão de inteira responsabilidade da entidade. A Comissão de Constituição poderá solicitar informações e documentos das entidades selecionadas e excluir da seleção aquela que não preencher os requisitos de forma completa e correta.

6.3. A relação das entidades com pedido de inscrição deferido será divulgada no Jornal Notícias do Município de São Bernardo do Campo.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Constituição;

6.5. Quaisquer documentos, relatórios ou comunicações a respeito do assunto, anteriores a este Comunicado, tornam-se cancelados, visto que não houve deliberação da Comissão a respeito de pedidos válidos de inscrição.

6.6. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail: [cidadania@saobernardo.sp.gov.br](mailto:cidadania@saobernardo.sp.gov.br).

São Bernardo do Campo, .....

**CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO**

Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência

ANEXO I  
OFÍCIO

Ofício ...../.....

São Bernardo do Campo, .....

À

**Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência,**

Como parte do processo de Habilitação para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR) do Município de São Bernardo do Campo, a entidade ..... apresenta a indicação e documentação necessária visando participar da seleção de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMIR.

**1) Apresentar documentos obrigatórios para Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos:**

- Apresentar Cópia do Estatuto da entidade;
- Apresentar Cópia do CNPJ comprovando a existência legal da entidade há, pelo menos, dois anos;
- Cópia da Ata da Eleição da última diretoria da entidade.
- Cópia de comprovante de endereço da entidade atualizado ou declaração;

**2) Informar o segmento representativo:**

- Instituição de Ensino Superior, com núcleo de estudos de etnias;
- Instituição artística e cultural ligado a etnias;
- Instituição de notório saber no âmbito da promoção da igualdade racial;
- Instituição de mulheres negras;
- Instituição dos direitos humanos, com ênfase na promoção da igualdade racial;

- Instituição do grupo étnico quilombola;
- Instituição do grupo étnico indígena;
- Instituição do grupo étnico ciganos;
- Instituição de povos de terreiro e comunidade tradicional de religião de matrizes africanas/afro-brasileiras;

- Instituição religiosa com ênfase na população negra;
- Instituição de mulheres indígenas;
- Instituição de capoeiristas;
- Instituição representante dos direitos da criança e do adolescente

**3) Indicar os representantes de acordo com referido Edital.****a) Candidato (a) titular:**

- Nome Completo
- CPF
- RG
- Estado Civil
- Contato/E-mail
- (envio cópia da documentação do candidato)

**b) Candidato (a) suplente:**

- Nome Completo
  - CPF
  - RG
  - Estado Civil
  - Contato/E-mail
  - (envio cópia da documentação do candidato)
- Atenciosamente,

Responsável Legal pela Entidade

## ANEXO II

## MODELO DE RELATÓRIO

1) Organização	
2) CNPJ	
3) Endereço	
4) Município	
5) Telefones	
6) E-mail	
7) Área de Atuação	
7.1 - O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 04 (quatro) vagas para organizações da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMIR, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.	
Informar o segmento representativo (alternativa ou cumulativamente):	
<input type="checkbox"/> Instituição de Ensino Superior, com núcleo de estudos de etnias;	
<input type="checkbox"/> Instituição artística e cultural ligado a etnias;	
<input type="checkbox"/> Instituição de notório saber no âmbito da promoção da igualdade racial;	
<input type="checkbox"/> Instituição de mulheres negras;	
<input type="checkbox"/> Instituição dos direitos humanos, com ênfase na promoção da igualdade racial;	
<input type="checkbox"/> Instituição do grupo étnico quilombola;	
<input type="checkbox"/> Instituição do grupo étnico indígena;	
<input type="checkbox"/> Instituição do grupo étnico ciganos;	
<input type="checkbox"/> Instituição de povos de terreiro e comunidade tradicional de religião de matrizes africanas/afro-brasileiras;	
<input type="checkbox"/> Instituição religiosa com ênfase na população negra;	
<input type="checkbox"/> Instituição de mulheres indígenas;	
<input type="checkbox"/> Instituição de capoeiristas;	
<input type="checkbox"/> Instituição representante dos direitos da criança e do adolescente	
8) Tempo de atividade e abrangência de ações voltadas à promoção da igualdade racial no Município, de acordo com a área de atuação, de no mínimo 1 ano.	
9) Justificativa com apresentação das ações, descrição de atividades de Promoção da Igualdade Racial, na defesa, garantia e ampliação dos direitos, de acordo com área de atuação.	
Obs.: Anexos ao relatório deve conter o maior número de informações da entidade que está se candidatando, com fotos, matérias de jornais, registros, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados ou em andamento, não havendo nenhum limite de volume e/ou páginas.	